PODER LEGISLATIVO
«Em Deus nós confiamos»
CÂMARA MUNICIPAL DE BOFETE
Sala das Sessões Dr. Ulisses Guimarães
Praça da Matriz, 110 - B O F E T E - S P - Cep 18.590-000
Fone / Fax: (014) 853-1135

RESOLUÇÃO Nº 002/97

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bofete e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Extraordinária do dia 25/02/97, aprovou a seguinte Resolução:-

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º- Os empregos da Câmara Municipal de Bofete, obedecerão a classificação estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º- A composição e a forma de vencimento dos funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passa a ser a constante da presente Resolução.

Art. 3º- Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I- funcionário público, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pela CLT;

II- cargo público, a posição instituída na organização do funcionalismo público criado em Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III- quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a estrutura administrativa funcional da Câmara Municipal;

IV- referência, o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

V- vencimento, retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo corresponde ao padrão;

VI- remuneração, o valor do vencimento acrescido das van

-tagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPÍTULO II

DO Quadro de Pessoal

Art. 4º- O Quadro de Pessoal compõe-se de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo regidos pelo Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Art. 5º- Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo I e cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 6º- Os cargos em comissão são de livre provimento e dispensa pelo presidente da Câmara, respeitadas as condições para o provimento.

Art. 7º- Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público.

CAPÍTULO III

Da Escala de Vencimentos

Art. 8º- A escala de vencimentos dos cargos constitui-se de referências numeradas em algarismos arábico de 01 a 25 para o quadro de pessoal permanente e de 01 a 08 para os cargos em comissão.

Art. 9º- Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 10 - Nenhum funcionário poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

CAPÍTULO IV

Do Enquadramento

Art. 11- Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo, observando-se:

I- Considerar-se-á ocupantes de cargos de provimento efetivo investidos no exercício dos cargos correspondentes, independente de quaisquer outras providências, lavrando-se as respectivas apostilas em títulos desde nomeação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 12- Ficam extintos os cargos criados por leis e resoluções anteriores e que, expressamente, não constam da presente Resolução, que resguardados possíveis direitos de seu ocupante.

Art. 13- As descrições de cargos serão regulamentadas por ato da Presidência.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 15- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Bofete, em 26 de fevereiro de 1997.

Benedito da Silva Filho
Presidente da Câmara

Elza Vieira da Silva
1ª Secretária

Valderei Francisco da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio da Câmara Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, em 01º/03/97.

Letícia E. Basso
SECRETÁRIA
Câm. Munic. Bofete

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS EM COMISSÃO A SEREM REGIDOS PELA CLT.

Quant.	Denominação do Emprego	Ref.	Remuneração
01	Advogado	8	R$ 847,50
01	Motorista da Presidência	1	R$ 434,50
01	Assessor de Comunicação	4	R$ 578,33
01	Assessor Legislativo	4	R$ 578,33

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS PERMANENTES A SEREM REGIDOS PELA CLT.

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Vencimentos
01	Secretário	18 a 25	R$ 375,82
01	Técnico em Contabilidade	18 a 25	R$ 375,82
01	Aux. de Serviços Gerais	1 a 8	R$ 163,90
02	Escriturário	1 a 8	R$ 163,90

FLS 04

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS EM COMISSÃO

Referências	Vencimentos
01	**R$ 434,50**
02	**R$ 477,95**
03	**R$ 525,75**
04	**R$ 578,33**
05	**R$ 636,17**
06	**R$ 700,41**
07	**R$ 770,45**
08	**R$ 847,50**

FLS 05

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referências	Vencimentos
1	**R$ 163,90**
2	**R$ 172,10**
3	**R$ 180,70**
4	**R$ 189,74**
5	**R$ 199,24**
6	**R$ 209,20**
7	**R$ 219,66**
8	**R$ 230,65**
9	**R$ 242,19**
10	**R$ 254,29**
11	**R$ 267,00**
12	**R$ 280,35**
13	**R$ 294,37**
14	**R$ 309,09**
15	**R$ 324,55**
16	**R$ 340,78**
17	**R$ 357,82**
18	**R$ 375,82**
19	**R$ 394, 62**
20	**R$ 414,36**
21	**R$ 435,08**
22	**R$ 456,83**
23	**R$ 479,68**
24	**R$ 503,67**
25	**R$ 528,86**